



PARECER nº. 978/2022, sobre o Processo nº. 1384/2022- SEMED/PMVJ

PARECER CONTROLE INTERNO



RECEBIDO
EM 10/10/22
JULIANA SANTOS

Assunto: Análise quanto à legalidade do **Processo nº. 1384/2022-SEMED/PMVJ**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELINTO BATISTA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP**, através da **Tomada de Preço nº. 001/2022-CPLCSO/PMVJ**, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação a da Prefeitura de Vitória do Jari-AP.

RELATORIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Tomada de Preço nº. 001/2022-CPLCSO-SEMED/PMVJ**, **Processo nº. 1384/2022-SEMED/PMVJ**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELINTO BATISTA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP**, através da **Tomada de Preço nº. 001/2022-CPLCSO/PMVJ**, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação a da Prefeitura de Vitória do Jari-AP.

Sigiloso
CPLCSO
MEMÓRIA FISCAL
DECRETO 666/2022-GAB/PMVJ

Após análise, a presidente informou que a empresa **I. V. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELLI**, CNPJ: 10.477.109/0001-78, vencedora do certame com o valor de **R\$ 949.472,54 (Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, a fim de atender a demanda do Município, culminando por assegurar a prestação dos serviços públicos a cargo da administração da Secretária de Educação de Vitória do Jari.

PSR. José Semião de Souza
SECRETARIA
DECRETO 666/2022-GAB/PMVJ

Josias Gilvane Mendes
CPLCSO-SEMED/PMVJ
DECRETO 666/2022-GAB/PMVJ

Mrs. Silene Dias da Cruz
SECRETARIA
DECRETO 666/2022-GAB/PMVJ

Mrs. Silene Dias da Cruz
CPLCSO-SEMED/PMVJ
SECRETARIA
DECRETO 666/2022-GAB/PMVJ



Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.



I- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos o projeto básico.

A licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELINTO BATISTA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, através da tomada de preço n 013/2022-CPLCSO/PMVJ, através da Tomada de Preço nº. 001/2022-CPLCSO/PMVJ

Sheila Carolina dos Santos
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
DECRETO 066/2022-GAR 7

Renata de S. Batista
Presidente
Dec. 020/2022-GAR/PMVJ

Josias Guimarães Silitão
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
PRESIDENTE
DECRETO 066/2022-GAR/PMVJ

Miriam dos Santos
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
PRESIDENTE
DECRETO 066/2022-GAR/PMVJ

Mirsilene Dias Cruz
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
SECRETARIA
DECRETO 066/2022-GAR/PMVJ



Acertou a Administração na escolha da modalidade Tomada de Preços, visto tratar-se de obra com valor total até R\$ 409.742,09 (Quatrocentos e nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e nove centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações:

"As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação":

I - para obras e serviços de engenharia:

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);



No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93.

II- DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Verificamos que consta no processo o Parecer da Advocacia Geral do Município nº 338/2022-AGM/PMVJ, favorável pelo prosseguimento do certame e 341/2022-AGM/PMVJ, INDEFERIDO DO RECURSO INTERPOSTO pela Empresa OMEGA CONSTRUTORA DE OLIVEIRA – EIRELLI, onde faz análise sobre o processo licitatório em sua modalidade de Tomada de Preço, no sentido que seja dada continuidade no mesmo.

III- DA CONCLUSÃO

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido da competência legal, os tenham produzidos.

Sheila Cristina dos Santos
 CPF: 049.908.840-00
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 DECRETOS 6868/2022-GAB/PMVJ

Dec. 1020/2022-GAB/PMVJ
 JOSÉ SEMIÃO DE SOUZA
 CPF: 000.000.000-00
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 DECRETOS 6868/2022-GAB/PMVJ

Josias Guimarães Siqueira
 CPF: 000.000.000-00
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 DECRETOS 6868/2022-GAB/PMVJ

Juliana Maria dos Santos
 CPF: 000.000.000-00
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 DECRETOS 6868/2022-GAB/PMVJ

Mirsilene Dias da Cruz
 CPF: 000.000.000-00
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 DECRETOS 6868/2022-GAB/PMVJ



ESTADO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
 CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

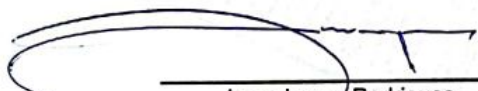


Não é papel de esta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais. Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Especial de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o Parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 05 de Outubro de 2022.



 Jorge Lopes Rodrigues
 Coordenador do Controle Interno
 Dec. 012/2021-GAB/PMVJ



 Sergio L.P. Lameira
 Agente de Controle Interno
 Dec. 098/2022 – GAB/PMVJ

Arlete da S. Balduino Leão
 Presença SEMED-FINE
 Dec. 012/2022-GAB/PMVJ

Joias Guimaraes Santiago
 CP/CSO-SEMED-FINE/PMVJ
 PRESENTANTE
 DECRETO 068/2022-GAB-PMVJ

Juliana dos S. Nascimento
 CP/CSO-SEMED-FINE/PMVJ
 MEMBRO SUPLENTE
 DECRETO 068/2022-GAB-PMVJ



 Stella Cristina dos Santos
 CP/CSO-SEMED-FINE/PMVJ
 MEMBRO SUPLENTE
 DECRETO 068/2022-GAB-PMVJ

Mi silene Dias da Cruz

 Mi silene Dias da Cruz
 CP/CSO-SEMED-FINE/PMVJ
 SECRETARIA
 DECRETO 068/2022-GAB-PMVJ